



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### INDICAÇÃO N.º 521/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 3.683 DE 29 DE ABRIL DE 2019, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENCAMINHADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA A DELIBERAÇÃO DESTE PARLAMENTO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indica a mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao poder executivo anteprojeto de lei que trata sobre alteração da redação do art. 3º da lei nº 3.683 de 29 de abril de 2019, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para a deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de maio de 2019.

**CHANDELLY PROTETOR**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 3.683 DE 29 DE ABRIL DE 2019, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENCAMINHADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA A DELIBERAÇÃO DESTE PARLAMENTO)

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº 6.383, de 29 de abril de 2019 passa avigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Para ter o atendimento preferencial de que trata esta Lei, o beneficiário deverá apresentar declaração médica ou documento que será emitido pela Rede Municipal de Saúde, que terá prazo e demais formalidades previstas em ato regulamentador.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de maio de 2019.

**CHANDELLY PROTETOR**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Anteprojeto de Lei tem por objetivo promover melhor solução quanto à aplicabilidade da Lei nº 6.383, 29 de abril de 2019 que trata sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de doenças graves em locais públicos e privados de nosso Município.

Com efeito, inserimos através desta proposta que para ter direito ao atendimento preferencial o portador de doença deverá apresentar declaração médica ou documento que será emitido pela Rede Municipal de Saúde, que terá prazo e demais formalidades previstas em ato regulamentador.

Assim, entendemos que a presente proposta deve ser analisada pelo Poder Executivo dada a sua iniciativa para deflagrar o Projeto de Lei em questão, encaminhando posteriormente seus termos para análise e deliberação dos vereadores que compõe este Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de maio de 2019.

**CHANDELLY PROTETOR**  
**VEREADOR**

